

f) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços referidos na alínea a) em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, importem ou não, custos para o serviço;

g) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores dos serviços referidos na alínea a), qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos respetivos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo e demais abonos a que os trabalhadores tenham direito, antecipadas ou não;

h) Justificar e injustificar as faltas, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes intermédios de 1.º grau dos serviços referidos na alínea a)

i) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à gestão dos serviços referidos na alínea a) que se encontram sob a sua direção.

3 — Nas minhas ausências, faltas ou impedimentos designo, ao abrigo do no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, como substituta legal, a Subdiretora-geral, Eng. Ana Rita Marques Berenguer.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando -se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos, entretanto, praticados pelos Subdiretores-Gerais que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

207537564

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 1132/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e tendo em conta o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, deogo no Diretor de Serviços de Administração, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, os poderes para a prática dos seguintes atos compreendidos nas minhas competências próprias:

a) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços, em matéria de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, compreendidos nas competências estabelecidas no Anexo I e n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor;

b) Praticar os demais atos inerentes ao normal funcionamento dos serviços, em matéria de recursos humanos, decorrentes das competências previstas nos respetivos diplomas legais:

i) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação em vigor e respetiva regulamentação (LVCR), em matéria de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

ii) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação em vigor e respetiva regulamentação (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas) para todas as matérias da minha competência no âmbito da aplicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetiva regulamentação;

iii) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar), na matéria delegável quanto ao exercício da competência disciplinar prevista na lei;

iv) Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas;

v) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em matéria de avaliação de desempenho;

vi) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor, em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nomeadamente ao nível da qualificação como acidente de trabalho, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;

vii) Decreto-Lei n.º 478/72, de 9 de dezembro, na redação em vigor, em matérias relativas à aposentação, ou reforma do pessoal;

viii) Emitir declarações relativas a matérias relacionadas com recursos humanos.

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião, incluindo a condução de viaturas oficiais, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite máximo de € 10 000,00;

e) Autorizar a realização de despesas através de fundo de maneiço, nos termos da lei e do regulamento interno do mesmo;

f) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e os pedidos de autorização de pagamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços, no âmbito das competências previstas para cada unidade orgânica nuclear ou flexível, no que diz respeito à decisão sobre requerimentos, reclamações, contraordenações ou outros atos análogos, ainda que não inseridos em procedimento administrativo;

h) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a órgãos de soberania a membros do governo e respetivos gabinetes, presidentes de câmara municipais e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais.

2 — Autorizo o Diretor de Serviços de Administração a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências delegadas ou subdelegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de dezembro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

9 de janeiro de 2014. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

207531659

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 947/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional Alentejana, são os constantes do quadro seguinte:

Capacidades	Produtos vinhos com DO Alentejo	Produtos vinhos com IG Alentejano
Igual ou inferior a 0,25 L*	0,0029 €/unidade	0,0029 €/unidade
(De 0,25 L a 0,5 L)*	0,0058 €/unidade	0,0058 €/unidade
(De 0,5 L a 1 L)*	0,0116 €/unidade	0,0116 €/unidade
(De 1 L a 2 L)*	0,0232 €/unidade	0,0232 €/unidade
(2 L a 3 L)*	0,0348 €/unidade	0,0348 €/unidade
(3 L a 4 L)*	0,0464 €/unidade	0,0464 €/unidade
(4 L a 5 L)	0,0580 €/unidade	0,0580 €/unidade
(5 L a 6 L)*	0,0696 €/unidade	0,0696 €/unidade
(6 L a 7 L)*	0,0812 €/unidade	0,0812 €/unidade
(7 L a 8 L)*	0,0928 €/unidade	0,0928 €/unidade